

---

# Corticeira Amorim

---

## Regulamento da Comissão de Riscos

(Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 7 de maio 2024, nos termos do previsto no Artigo Vigésimo Nono dos Estatutos da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.)

---

### ÍNDICE

- Objeto
- Nomeação e Composição
- Estrutura de Apoio
- Missão
- Atribuições
- Reuniões
- Relatório Anual
- Agenda
- Quórum / Deliberações
- Atas
- Conflito de Interesses
- Disposições Finais

---

**AMORIM**

Corticeira Amorim, SGPS, S.A.  
Edifício Amorim I  
Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, 380  
4535-186 Mozelos, Portugal

[www.corticeiraamorim.com](http://www.corticeiraamorim.com)

Sociedade Aberta  
Capital Social: € 133 000 000,00  
Pessoa Coletiva e Matrícula: PT500077797  
C.R.C. de Santa Maria da Feira – Portugal

[instagram: amorimcork](https://www.instagram.com/amorimcork)

---

## **Artigo Primeiro**

### **Objeto**

**Um.** O presente regulamento determina as atribuições, composição e modo de funcionamento da Comissão de Riscos da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. (“Corticeira Amorim”).

**Dois.** As atribuições da Comissão de Riscos incidirão sobre a Corticeira Amorim e sobre as diversas Unidades de Negócio e englobando todas as participadas em que detenha controlo.

## **Artigo Segundo**

### **Nomeação e Composição**

**Um.** A Comissão de Riscos será composta por cinco membros, nomeados pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, presidida por um administrador independente e composta maioritariamente por membros de órgãos da sociedade.

**Dois.** O cargo de Presidente da Comissão de Riscos será, necessariamente, atribuído a um administrador da Comissão de Auditoria da Corticeira Amorim.

**Três.** A convite da Comissão de Riscos poderão ser convidadas a participar, de forma permanente, mas sem direito de voto, outras pessoas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Riscos.

**Quatro.** A Comissão de Riscos pode, ainda, solicitar a participação, em reuniões específicas da Comissão de Riscos, outros elementos, internos ou externos à Corticeira Amorim, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.

**Cinco.** Na seleção das pessoas a designar para a Comissão de Riscos, deverá o Conselho de Administração ter em conta os requisitos e competências que se revelem adequadas face às circunstâncias concretas da Corticeira Amorim.

**Seis.** O mandato dos membros da Comissão de Riscos coincide com o mandato do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, terminado quando cessar o mandato do Conselho de Administração. Faltando definitivamente um membro da Comissão de Riscos, o Conselho de Administração deverá designar um novo membro.

**Sete.** Sem prejuízo das funções do Presidente da Comissão de Riscos, esta deverá designar de entre os seus membros um coordenador para atuar, sempre que necessário, como interlocutor com as Sub-holdings que encabeçam as diferentes Unidades de negócio, em matérias atribuídas à Comissão de Riscos.

## **Artigo Terceiro**

### **Estrutura de Apoio**

**Um.** A Comissão de Riscos designará como Secretário Executivo uma pessoa, que não seja membro desta Comissão, para apoiar na preparação e realização das suas reuniões, incluindo a proposta de temas a constar das ordens de trabalhos e a elaboração das respetivas atas, assegurando a circulação de informação pelos membros da Comissão sobre as matérias tratadas nas reuniões.

**Dois.** O Secretário Executivo participará, de forma permanente, mas sem direito de voto, nas reuniões da Comissão de Riscos e reportará funcionalmente ao Presidente da Comissão de Riscos.

**Três.** O Secretário Executivo da Comissão de Riscos será responsável por desempenhar as funções paralelas às que as alíneas a), b), c) e d) do artigo 446º-B do Código das Sociedades Comerciais atribuem ao Secretário da Sociedade.

---

## Artigo Quarto

### Missão

A Comissão Riscos é uma comissão interna especializada permanente de natureza informativa e consultiva, que tem por missão assessorar o Conselho de Administração no acompanhamento e monitorização das atividades de gestão de riscos na Corticeira Amorim.

## Artigo Quinto

### Atribuições

**Um.** São concedidas à Comissão de Riscos as seguintes atribuições:

- a) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a política de riscos da Corticeira Amorim e, nesse quadro, sobre a apetência de riscos gerais, atuais e futuros;
- b) Avaliar e monitorar os principais riscos inerentes à atividade da Corticeira Amorim, bem como o nível de exposição ao risco e a sua potencial evolução;
- c) Informar a Comissão de Auditoria sobre os riscos a que a Corticeira Amorim se encontra sujeita e eficácia dos respetivos planos de mitigação, promovendo as recomendações e os reportes que o Conselho de Administração e/ou a Comissão de Auditoria solicitem;
- d) Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco;
- e) Discutir e emitir os pareceres e recomendações ao Conselho de Administração que entenda adequados sobre estratégias de risco a nível agregado e por tipo de risco;
- f) Propor a criação de mecanismos que assegurem a implementação de processos que promovam o respeito pelas políticas de riscos aprovadas;
- g) Rever anualmente as políticas e procedimentos de riscos e dirigindo o resultado dessa revisão ao Conselho de Administração.

**Dois.** Nas atribuições da Comissão de Riscos inclui-se, ainda, auxiliar a Comissão de Auditoria na avaliação do funcionamento do modelo de controlo interno da Corticeira Amorim, tendo em devida consideração o seguinte:

- a) O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo a Comissão de Auditoria avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários;
- b) A Comissão de Auditoria, e após apreciação desta, o Conselho de Administração, serão os destinatários dos relatórios realizados pela Comissão de Riscos no âmbito do controlo interno.

A matérias de *compliance* e auditoria interna são da competência da Comissão de Auditoria, podendo, no entanto, a Comissão de Riscos emitir a sua opinião sobre esses assuntos.

**Três.** Constituem atribuições especiais do Presidente da Comissão de Riscos:

- a) Convocar, determinar a agenda e dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão de Riscos;
- b) Reportar ao Conselho de Administração as atividades desenvolvidas, temas tratados e as decisões mais relevantes da Comissão de Riscos.

**Quatro.** A Comissão de Riscos pode solicitar ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria, à Comissão Executiva, ou a qualquer outra comissão interna do Conselho de Administração e Áreas de Suporte, bem como, através do coordenador designado nos termos número sete do artigo segundo, aos Conselhos de Administração e as Direções Executivas das Sub-holdings que encabeçam as diferentes Unidades de negócio toda a informação, documentação e assistência necessárias ao exercício das suas competências.

---

## **Artigo Sexto**

### **Relatório Anual**

Considerando a responsabilidade do Conselho de Administração no seguimento e acompanhamento da estratégia de risco e das situações que estejam em desconformidade com essa estratégia, a Comissão de Riscos elaborará um Relatório Anual de Gestão de Riscos dirigido àquele órgão, o qual deverá incluir uma apreciação sobre os seguintes temas:

- a) A estratégia de risco e a apetência de riscos gerais, atuais e futuros, a propor ao Conselho de Administração;
- b) A identificação dos principais riscos a que a Corticeira Amorim se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto;
- c) Avaliação do desempenho dos instrumentos e das medidas adotadas tendo em vista a respetiva mitigação de riscos;
- d) Avaliação dos procedimentos de monitorização dos riscos e do grau de cumprimento interno da política de risco adotada;
- e) Propostas de ajustamento da política de risco e/ou dos procedimentos de avaliação e fiscalização.

## **Artigo Sétimo**

### **Reuniões**

**Um.** As reuniões da Comissão de Riscos têm lugar na sede da Corticeira Amorim ou em outro lugar designado para o efeito, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos, nos termos da lei ou dos Estatutos da Corticeira Amorim.

**Dois.** A Comissão de Riscos reúne, no mínimo, quatro vezes por ano, em datas a definir no início de cada ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.

**Três.** A convocatória de cada reunião deve ser enviada pelo Secretário Executivo aos membros da Comissão de Riscos com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

**Quatro.** A documentação de suporte à reunião é enviada com uma antecedência mínima de 4 dias úteis.

## **Artigo Oitavo**

### **Agenda**

**Um.** A agenda será aprovada pelo respetivo Presidente e distribuída pelo Secretário Executivo aos membros da Comissão de Riscos em simultâneo com a convocatória e os documentos de suporte disponíveis.

**Dois.** Qualquer membro poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos, entregando previamente ao Secretário Executivo, sempre que possível, a documentação de suporte para distribuição pelos restantes membros.

## **Artigo Nono**

### **Quórum / Deliberações**

**Um.** A Comissão de Riscos só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

**Dois.** As deliberações da Comissão de Riscos devem ser tomadas por consenso entre os membros que a constituem. Na falta de consenso, as deliberações consideram-se tomadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate nas votações o Presidente da Comissão de Riscos tem voto de qualidade.

---

## **Artigo Décimo**

### **Atas**

**Um.** Serão elaboradas atas das reuniões da Comissão de Riscos, contendo as principais questões abordadas e as deliberações tomadas.

**Dois.** Após a sua aprovação, as atas são devidamente registadas em livro próprio, assinadas por todos os participantes.

**Três.** O Secretário Executivo enviará cópias das atas assinadas ao Conselho de Administração e ao Secretário da Sociedade.

## **Artigo Décimo-Primeiro**

### **Conflito de Interesses**

**Um.** Os membros da Comissão de Riscos devem informar pontualmente o seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da Sociedade.

**Dois.** Em caso de conflito de interesses, o membro da Comissão de Riscos em causa não pode interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

## **Artigo Décimo-Segundo**

### **Disposições Finais**

**Um.** O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.

**Dois.** O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 7 de maio de 2024, entra imediatamente em vigor para o mandato relativo ao triénio de 2024-2026.

**Três.** Qualquer alteração ao presente regulamento terá de ser aprovada pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.